



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 13 | Nº 939 | 29 de dezembro de 2017



**BAIXE E EXPERIMENTE**

○ **App da Ouvidoria 100% digital**

 **Participe**



**PARTICIPE!**  
Disponível  
**Android e IOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Prefeito**

Mario Esteves

**Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

**Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

**Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

**Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

**Secretário Municipal de Comunicação**

Felippe Carotta Vicente

**Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

**Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luís Barbosa Lemos

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

**Secretária Municipal de Saúde**

Juberto Folena de Oliveira Junior

**Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Orlando João Andrade Pimentel

**Consultor Legislativo**

Raphael Costa Tavares

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Glória José da Silva Guimarães - Interina

**Secretário Municipal de Ambiente**

Luís Antônio Braga Grande

**Secretário Municipal de Agricultura**

José Mauro Leite Lima

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

**Secretário Municipal de Defesa Civil**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Alexandre José Martins

**Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

**Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

**Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

**Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

**Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

**Consultor de Saúde**

João Antônio Camerano Neto

**PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

**Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

**Joel de Freitas Tinoco**

1º Vice Presidente

**Expedito Monteiro de Almeida**

2º Vice Presidente

**Valdecir Groetares Pegas**

3º Vice Presidente

**Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

**Jair Ferreira Borges**

2º Secretário

**Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Rafael Santos Couto

Cristiano Gama de Almeida

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Planejamento.....	16
Secretaria Municipal de Fazenda.....	17



## GOVERNO

### PORTARIA Nº 1385/2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E AÇÕES DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Senhores Euler Amaral de Oliveira - matrícula nº 9591; Eliane Nunes de Oliveira - matrícula nº 5426; Ricardo Oliveira da Silva - matrícula nº 2012, como AGENTES DE DESENVOLVIMENTO do município de BARRA DO PIRAI, a partir da publicação da presente portaria.

Parágrafo Único - A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, no entanto, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de BARRA DO PIRAI, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º - A função do Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 4º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral dos Micro e Pequenas Empresas no município;

II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como pri-

oritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;

IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;

V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;

VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades Empresariais no município;

VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;

VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;

IX. Prestar apoio técnico à coordenação do Sala do Empreendedor no município;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 11858/17  
Smtde/eao/smg/ebmp







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 131 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 2,94 (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2017.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2018- no valor de R\$ 150,72 (Cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2018, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

<b>TERRENOS VAGOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
VALOR VENAL ATÉ R\$28.379,07	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$28.379,07 ATÉ R\$ 70.946,92	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$70.946,92	2,00%
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<b>UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL</b>	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 43.015,49	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 43.015,49 ATÉ R\$ 71.691,48	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 71.691,48 ATÉ R\$ 100.368,97	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$100.368,97 ATÉ R\$ 129.044,96	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 129.044,96	0,60%
<b>UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL</b>	
<b>SEDE DO MUNICÍPIO</b>	

TRAVESSA ASSUMIÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080 - CNPJ 28.576.080/0001-47 - TEL.:24 2443-1102 - FAX: 24 2443-1316

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
<b>DEMAIS BAIRROS</b>	0,60%
<b>DISTRITOS</b>	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2018, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2018

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano R\$ 2017	Ano 2018 R\$
Classe A Industrial	1,99762	2,05635
Classe A Pública	0,89074	0,91692
Classe A Comercial Exceção	2,06917	2,13000
Classe A Comercial Normal	4,93728	5,08243
Classe A Residencial	1,55607	1,60181
Classe A Industrial Exceção	0,11348	0,11681
Classe A Pública Exceção	0,18218	0,18753
Classe A Residencial Exceção	0,21279	0,21904
Classe B Industrial	1,58320	1,62974
Classe B Pública	0,71240	0,73334
Classe B Comercial Exceção	0,77267	0,79538
Classe B Comercial Normal	1,43014	1,47218
Classe B Residencial	1,37140	1,41171
Classe B Industrial Exceção	0,04862	0,05004
Classe B Residencial Exceção	0,22748	0,23416
Classe C Pública	0,17892	0,18418
Classe C Comercial Exceção	0,48198	0,49615
Classe C Comercial Normal	0,91072	0,93749
Classe C Residencial	1,01746	1,04737
Classe C Industrial	0,42673	0,04392

TRAVESSA ASSUMPTÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080 - CNPJ 28.576.080/0001-47 - TEL. 24 2443-1102 - FAX: 24 2443-1316

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Classe C Residencial Exceção	0,03404	0,03504
Classe D Industrial	0,37187	0,38280
Classe D Pública	0,27844	0,28662
Classe D Comercial	0,37289	0,38385
Classe D Residencial	0,65060	0,66972
Classe D Industrial Exceção	0,01441	0,01483
Classe D Residencial Exceção	0,02575	0,02650

MÉDIA

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2018, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 141,68 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	R\$ 141,68 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 70,84 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 141,68 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 28,64 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta Kwh	7,71
	C) De Oitenta e um a cento e quarenta Kwh	13,09
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	17,35
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	23,84
	F) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	28,84
	G) De seiscentos e um a mil Kwh	34,43
	H) Acima de um mil Kwh	48,70
II	<i>Comercial</i>	
	A) De zero a duzentos Kwh	19,70
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	28,84
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	38,73







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

	D) De seiscentos e um a mil Kwh	53,93
	E) De um mil e um a mil e quinhentos Kwh	117,05
	F) Acima de um mil e quinhentos Kwh	178,90
III	<i>Industriais</i>	
	A) De zero a trezentos Kwh	27,53
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	37,05
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	51,68
	D) De mil e um a cinco mil Kwh	112,39
	E) De cinco mil e um a dez mil Kwh	187,33
	F) Acima de dez mil Kwh	266,15

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP / Mês
Até 12 m	R\$ 8,43
De 12,01 até 30 m	R\$ 11,22
Maior que 30 m	R\$ 14,07

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Item	Classes	2018
A	a) = 0,91 UFISBP	R\$ 137,16
	b) = 1,52 UFISBP	R\$ 229,09
	c) = 2,44 UFISBP	R\$ 367,76
B	a) = 1,22 UFISBP	R\$ 183,88
	b) = 2,44 UFISBP	R\$ 367,76
C	a) = 0,61 UFISBP	R\$ 91,94
	b) = 2,44 UFISBP	R\$ 367,76
D	a) = 1,22 UFISBP	R\$ 183,88





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

E	a) = 0,30 UFISBP	R\$ 45,22
F	a) = 0,24 UFISBP	R\$ 36,17

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2018 será de R\$4.021,14 (Quatro mil, vinte e um reais e quatorze centavos) nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2938 de 20 de dezembro de 2017 para o exercício de 2018 será de R\$0,43 (quarenta e três centavos), sendo atualizado anualmente pelo IPCA-E.

Artigo 11 - As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2018 nos seguintes valores.

Código Ambiental (LC 002/09)	2018 R\$
Artigo 200, Inciso I	2.739,47
Artigo 200, Inciso II	8.219,27
Artigo 200, Inciso III	547,94
Artigo 200, Inciso IV	273,97
Artigo 200, Inciso V	1.095,90
Artigo 200, Inciso VI	1.643,86
Artigo 200, Inciso VII	1.095,90
Artigo 200, Inciso VIII	2.739,76
Artigo 200, Inciso IX	547,94
Artigo 200, Inciso X, letra a	547,94
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.095,90
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.643,86
Artigo 200, Inciso X, letra d	2.739,76
Artigo 200, Inciso XI	2.739,76
Artigo 200, Inciso XII, letra a	273,97
Artigo 200, Inciso XII, letra b	547,94
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.643,86
Artigo 200, Inciso XII, letra d	5.479,51
Artigo 200, Inciso XIII	1.095,90







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XIV	1.095,90
Artigo 200, Inciso XV	2.739,76
Artigo 200, Inciso XVI	273,97
Artigo 200, Inciso XVII	273,97
Artigo 200, Inciso XVIII	2.739,76
Artigo 200, Inciso XIX	547,94
Artigo 200, Inciso XX	109,58
Artigo, 200, Inciso XXI	547,94
Artigo 200, Inciso XXII	273,97
Artigo 200, Inciso XXIII	273,97
Artigo 200, Inciso XXIV	273,97
Artigo 200, Inciso XXV	1.095,90
Artigo 200, Inciso XXVI	273,97
Artigo 200, Inciso XXVII	1.095,90
Artigo 200, Inciso XXVIII	547,94
Artigo 200, Inciso XXIX	547,94
Artigo 200, Inciso XXX	273,97
Artigo 200, Inciso XXXI	547,94
Artigo 200, Inciso XXXII	821,92
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	273,97
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	547,94
Artigo 200, Inciso XXXIV	1.095,90
Artigo 200, Inciso XXXV	1.095,90
Artigo 200, Inciso XXXVI	273,97
Artigo 200, Inciso XXXVII	2.739,79
Artigo 200, Inciso XXXVIII	547,94
Artigo 200, Inciso XXXIX	1.095,90
Artigo 200, Inciso XL	2.739,79
Artigo 200, Inciso XLI	1.095,90
Artigo 200, Inciso XLII	1.095,90
Artigo 200, Inciso XLIII	273,97
Artigo 200, Inciso XLIV	273,97
Artigo 200, Inciso XLV	273,97
Artigo 200, Inciso XLVI	1.643,86
Artigo 200, Inciso XLVII	547,94
Artigo 200, Inciso XLVIII	1.095,90
Artigo 200, Inciso XLIX	1.095,90
Artigo 200, Inciso L	2.739,79
Artigo 200, Inciso LI	821,92
Artigo 200, Inciso LII	547,94





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso LIII			1.463,86
Artigo 200, Inciso LIV			
F Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	273,97
		61 a 70 dB	438,35
		71 a 80 dB	547,94
		> 80 dB	821,92
	Noturno	36 a 45 dB	273,97
		46 a 55 dB	547,94
		56 a 65 dB	821,92
		66 a 75 dB	1.095,90
	> 75 dB	1.369,88	
Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB	273,97
		71 a 80 dB	547,94
		81 a 90 dB	821,92
		> 90 dB	1.095,90
	Noturno	51 a 55 dB	547,94
		56 a 65 dB	821,92
		66 a 75 dB	1.095,90
		76 a 85 dB	1.369,88
		> 85 dB	1.643,86
Mista, predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	547,94
		66 a 75 dB	657,54
		76 a 85 dB	821,92
		> 85 dB	1.095,90
	Noturno	51 a 60 dB	547,94
		61 a 70 dB	821,92
		71 a 80 dB	1.095,90
		81 a 90 dB	1.643,86
		> 90 dB	1.917,82
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	547,94
		71 a 80 dB	1.095,90
		81 a 90 dB	1.369,88
		> 90 dB	1.643,86
	Noturno	56 a 65 dB	821,92
		66 a 75 dB	1.095,90
		76 a 85 dB	1.369,88
		86 a 95 dB	1.643,86
		> 95 dB	1.917,82





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	547,94
		76 a 85 dB	821,92
		86 a 95 dB	1.095,90
		> 95 dB	1.643,86
	Noturno	56 a 65 dB	547,94
		66 a 75 dB	821,97
		76 a 85 dB	1.095,90
		86 a 95 dB	1.643,86
Predominantemente industrial	Diurno	> 95 dB	2.191,80
		71 a 80 dB	547,94
		81 a 90 dB	1.095,90
		91 a 100 dB	1.643,86
	Noturno	> 100 dB	2.133,61
		61 a 70 dB	547,94
		71 a 80 dB	1.095,78
		81 a 90 dB	1.643,86
		91 a 100 dB	2.191,80
		> 100 dB	2.465,78
Artigo 200, Inciso LV, letra a			547,94
Artigo 200, Inciso LV, letra b			1.643,86
Artigo 200, Inciso LV, letra c			5.479,51
Artigo 200, Inciso LVI			1.095,90
Artigo 200, Inciso LVII			273,98
Artigo 200, Inciso LVIII			547,94
Artigo 200, Inciso LIX			1.095,90
Artigo 200, Inciso LX			547,94
Artigo 200, Inciso LXI			273,98
Artigo 200, Inciso LXII			273,98
Artigo 200, Inciso LXIII			547,94
Artigo 200, Inciso LXIV			273,98
Artigo 200, Inciso LXV			273,98
Artigo 200, Inciso LXVI			273,98

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2018:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	12/03/2018
2ª parcela	10/04/2018
3ª parcela	10/05/2018
4ª parcela	11/06/2018
5ª parcela	10/07/2018
6ª parcela	10/08/2018
7ª parcela	10/09/2018
8ª parcela	10/10/2018
9ª parcela	12/11/2018
10ª parcela	10/12/2018

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2018:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2015	10/04/2018
2º Trimestre/2015	13/06/2018
3º Trimestre/2015	14/09/2018
4º Trimestre/2015	14/12/2018

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2018

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2018:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	08/08/2018
2ª parcela	11/09/2018
3ª parcela	09/10/2018
4ª parcela	08/11/2018
5ª parcela	07/12/2018

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2018:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	08/02/2018
Fevereiro	08/03/2018







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Março	09/04/2018
Abril	09/05/2018
Mai	08/06/2018
Junho	09/07/2018
Julho	08/08/2018
Agosto	10/09/2018
Setembro	09/10/2018
Outubro	08/11/2018
Novembro	10/12/2018
Dezembro	08/01/2019

§ 6º - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016,

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2018:

I - Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	15/03/2018
2ª parcela	16/04/2018
3ª parcela	16/05/2018
4ª parcela	15/06/2018
5ª parcela	16/07/2018
6ª parcela	15/08/2018
7ª parcela	14/09/2018
8ª parcela	15/10/2018
9ª parcela	16/11/2018
10ª parcela	14/12/2018
11ª parcela	15/01/2019
12ª parcela	15/02/2019

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2018
Fevereiro	29/03/2018
Março	30/04/2018







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Abril	30/05/2018
Mai	29/06/2018
Junho	31/07/2018
Julho	31/08/2018
Agosto	28/09/2018
Setembro	31/10/2018
Outubro	30/11/2018
Novembro	28/12/2018
Dezembro	31/01/2019

Artigo 13 - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal 379/97, Código Tributário de Barra do Piraí. (Nova redação dada pela L.M.2917 de 01/12/2017).

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, serão cobrados na forma da Lei Municipal 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Smf/has/caf/smg/ebmp

TRAVESSA ASSUMPTÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080 - CNPJ 28.576.090/0001-47 - TEL: 24 2443-1102 - FAX: 24 2443-1316

11



# PLANEJAMENTO

## DECRETO Nº 121 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.780 de 14 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária,

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
<b>SUPLEMENTAR</b>			
1001.01.122.0015.2952	3.3.90.93	00	16.800,00
1001.09.272.0007.2954	3.1.90.13	00	6.000,00
TOTAL (R\$)			22.800,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
<b>ANULAR</b>			
1001.01.122.0015.2952	3.3.90.39	00	22.800,00
TOTAL (R\$)			22.800,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 11 de dezembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



## FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### RESOLUÇÃO FAZENDÁRIA Nº 005 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a divulgação dos valores atualizados pelo Decreto nº 131 de 27 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 146 do Código Tributário de Barra do Piraí – Lei nº. 379, de 28.11.1997, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº. 797, de 30.12.2003.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prover à administração tributária e demais órgãos públicos municipais, os valores expressos nas leis municipais em vigor com atualização de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) com base no IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2017, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com a nova redação dada pela Lei Municipal nº. 797, de 30.12.2003;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar, através desta Resolução, os valores atualizados pelo Decreto nº 131 de 28.12.2017, relativos aos itens das tabelas anexas em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.⁴

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Wiany Taranto  
Secretaria Municipal de Fazenda-



## ANEXO À RESOLUÇÃO 005/2017- ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS COM BASE NA UFISBP R\$ 150,72

MULTA PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE BARRA DO PIRAÍ  
LM 273/95, Art. 8º e seus incisos, com redação dada pela LM 615/01

NORMA	UFISBP	R\$
Art. 8º, I	4,9997	753,55
Art. 8º, II	2,4996	376,74
Art. 8, III	2,4996	376,74
Art. 8º, IV	4,9997	753,55
Art. 8º, V	2,4996	376,74
Art. 8º, VI	2,4996	376,74
Art. 8º, VII, a	2,4996	376,74
Art. 8º, VII, b	1,0000	150,72
Art. 8º, VII, c	1,0000	150,72
Art. 8º, VII, d	4,9997	753,55
Art. 8º, VII, e	4,9997	753,55
Art. 8º, VII, f	4,9997	753,55
Art. 8º, VII, g	9,9995	1.507,12
Art. 8º, VII, h	0,4997	75,32
Art. 8º, VII, i	9,9995	1.507,12
Art. 8º, VII, j	4,9997	753,55
Art. 8º, VIII	1,9999	301,42
Art. 8º, IX	2,4996	376,74

BASE DE CÁLCULO DO ISS DE AUTÔNOMOS E MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS; PARA O ISS DO HABITE-SE SERÁ OBSERVADO O PARÁGRAFO 4º A DA LEI 379/97.  
LM 379/97, Art. 40, § 1º, 2º, e 4º, Art. 65, II, § 5º, Art. 80, I e II e Art. 137, I e II com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
Artigo 40, § 1º	0,9400	141,68
Artigo 40, § 2º, a	0,9400	141,68
Artigo 40, § 2º, b	0,4700	70,84
Artigo 40, § 2º, c	0,9400	141,68
Artigo 40, § 2º, d	0,1900	28,64
TIPO DE EDIFICAÇÃO		
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	2,0465	308,45
TERRAÇO	1,5823	238,49
COMERCIAL/SERVIÇOS	3,0464	459,15
INDUSTRIAL	1,7030	256,68
VIDE L.M. Nº. 2075 DE 31/05/2012		
Art. 65, II, 1, a	0,4997	75,32
Art. 65, II, 1, b	1,0000	150,72
Art. 65, II, 1, c	9,9995	1.507,12
Art. 65, II, 1, d	1,0000 a 10,000	150,72 a 1.507,20
Art. 65, II, 1, e	9,9995	1.507,12
Art. 65, II, 1, f	1,9999	301,42
Art. 65, II, 1, g	0,2550	38,44
Art. 65, II, 1, h	0,0500 a 5,000	7,54 a 753,60
Art. 65, II, 1, i	1,0000 a 10,000	150,72 a 1.507,20
Art. 65, II, 2, a	0,4997	75,32
Art. 65, II, 2, b	0,0499	7,52
Art. 65, II, 2, c	0,0500 a 2,000	7,54 a 301,44
Art. 65, II, 2, d	0,0499	7,52
Art. 65, II, 2, e	1,0000	150,72
Art. 65, II, 2, f	0,0500 a 2,000	7,54 a 301,44
Art. 65, II, 2, g	9,9995	1.507,12
Art. 65, II, 2, h	1,0000	150,72
Art. 65, II, 3	0,0200 a 5,0000	3,01 a 753,60
Art. 65, II, 4	1,0000	150,72
Art. 65, parágrafo 5º	0,0499	7,52
Art. 80, I	1,0000	150,72
Art. 80, II	1,9999	301,42
Art. 137, I	4,9997	753,55
Art. 137, II	1,0000	150,72



VALORES VENAIIS PARA IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
LM 379/97 – anexos I e II do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS	UFISBP	R\$
I- Terrenos Vagos		
a) alíquota de 1,20% - valor venal	188,2900	28.379,07
b) alíquota de 1,60% - valor venal	188,2900 a 470,7200	28.379,07 a 70.946,92
c) alíquota de 2,00% - valor venal	470,7200	70.946,92
II- Imóveis Edificados		
II.1- Utilização Residencial		
a) alíquota de 0,50% - valor venal	285,4000	43.015,49
b) alíquota de 0,53% - valor venal	285,4000 a 475,6600	43.015,49 a 71.691,48
c) alíquota de 0,55% - valor venal	475,6600 a 665,9300	71.691,48 a 100.368,97
d) alíquota de 0,58% - valor venal	665,9300 a 856,1900	100.368,97 a 129.044,96
e) alíquota de 0,60% - valor venal	856,1900	129.044,96
ITENS	UFISBP	R\$
I- Taxa de expediente	0,0300	4,52
I.01- Alvará de Licença	0,0200	3,01
I.02- Alvará de Construção, por m2	0,0200	3,01
I.03- Alvarás - 2ª via	0,0200	3,01
I.04- Alvará de construção - revalidação	0,0499	7,52
I.05- Alvarás de qualquer natureza	0,0300	4,52
I.06- Alvarás - transferência e alteração	0,2499	37,66
I.07- Atestados, Declarações, Certidões c/até 1 lauda	0,1000	15,07
I.08- Atestados, Declarações, Certidões c/ mais 1 lauda	0,0499	7,52
I.09- Averbações de construções até 150 m2 (por m2)	0,0049	0,74
I.10- Averbações de construções acima de 150 m2 (por m2)	0,0070	1,06
I.11- Averbações de escrituras e documentos (0,5% sobre o valor da escritura ou documento, corrigido até a data)		
I.12- Autenticação de Livros, por livro	0,0200	3,01
I.13- Baixa de qualquer natureza	0,0300	4,52
I.14- Contratos e termos aditivos (por mês ou fração/m2)	0,1000	15,07
I.15- Desarquivamento de processo	0,0300	4,52
I.16- Desarquivamento de documento anexo ao processo	0,0101	1,52
I.17- Emissão de Documento de Arrecadação (por DAM)	0,0300	4,52
I.18- Expediente de qualquer natureza	0,0300	4,52
I.19- Habite-se - concessão	0,4997	75,32
I.20- Imóvel - transferência	0,2999	45,20
I.21- Inscrição no cadastro fiscal - cartão fornecido	0,0499	7,52
I.22- Plantas - cópias (por m2 ou fração)	0,0499	7,52
I.23- Plantas proletárias - fornecimento por unidade	0,2499	37,66
I.24- Plantas proletárias - revalidação	0,0499	7,52
I.25- Processo - cancelamento	0,0499	7,52
I.26- Projetos - aprovação por projeto	1,0000	150,72
I.27- Protocolização de quaisquer documentos	0,0300	4,52
I.28- Registro de livros ou outros documentos, por documento	0,0499	7,52
I.29- Relação de qualquer espécie, por lauda até 33 linhas	0,0499	7,52
I.30- Segunda via de qualquer documento	0,0200	3,01
a) Cópia de processo, por lauda	0,0020	0,30
I.31- Serviços não especificados nesta tabela	0,0499	7,52
I.32- Transferências - contratos e local da firma ou negócio	0,2999	45,20
II- Serviços diversos		
II.01- Abate de animais		
a) de bovinos e equinos, por unidade	0,0800	12,05
b) de ovinos ou caprinos e suínos, por unidade	0,0398	6,01
c) de aves, por unidade	0,0101	1,52
d) de outros, por unidade	0,0298	4,49
II.02- Apreensão		
a) bens móveis, por unidade	0,0800	12,05
b) veículos, por unidade	0,4000	60,29
c) semoventes, por unidade	0,4000	60,29
d) mercadorias, por unidade	0,0800	12,05
II.03- Depósitos		
a) bens móveis, por unidade e dia	0,1200	18,08
b) veículos, por unidade e dia	0,1200	18,08





c) semoventes, por unidade e dia	0,2399	36,16
d) mercadorias, por unidade e dia	0,1798	27,10
II.04- Vistorias		
a) Vistoria em obra, por m2	0,0101	1,52
b) Vistoria em veículos de aluguel, por veículo	0,0499	7,52
c) Vistoria em veículos de transp. Coletivo, por veículo	0,1000	15,07
d) Vistoria em casa de diversão, por ano	0,1000	15,07
e) Vistoria - outras	0,1000	15,07
II.05- Alinhamento e nivelamento		
a) alinhamento por metro linear	0,0200	3,01
b) nivelamento por metro linear	0,0300	4,52
II.06- Cemitério		
a) Inumações - sepultura temporária	0,4000	60,29
b) Inumações - sepultura perpétua	0,4997	75,32
c) Prorrogação do prazo - sepultura temporária	2,0008	301,55
d) Carneiros	2,0008	301,55
e) Jazigo (carneiro duplo)	2,9999	452,15
f) Nicho para ossadas	1,0000	150,72
g) Exumação	1,0000	150,72
h) Numeração	0,0200	3,01
i) Exumação para traslado	2,0016	301,68
j) Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura	1,4997	226,04
k) Emissão de 2ª via de título de concessão de sepultura	1,0000	150,72
l) Emissão de 1ª via de título de concessão de nicho	0,2999	45,20
m) Emissão de 2ª via de título de concessão de nicho	0,1000	15,07
n) Construção e reforma funerária	1,0000	150,72
o) Outros não previstos	0,1000	15,07
II.07- Numeração e renumeração de prédios		
a) por emplacamento	0,0699	10,54

VALORES REALTIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA  
**LM 379/97 – anexos IV, V, VI, VII e VIII do CTM, com redação dada pela LM 616/01**

ITENS (TABELA "A")	UFISBP	R\$
<b>INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV ENGENHARIA</b>		
a) Até 010 empregados	1,4997	226,04
b) De 011 a 030 empregados	1,9999	301,42
c) De 031 a 050 empregados	2,4996	376,74
d) De 051 a 070 empregados	2,9999	452,15
e) De 071 a 100 empregados	3,4996	527,47
f) De 101 a 150 empregados	4,9997	753,55
g) De 151 a 500 empregados	9,9995	1.507,12
h) Acima de 500 empregados, por grupo de 50 empregados ou fração	1,0000	150,72
<b>SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "B")</b>		
1- Bares e Restaurantes, po m2 de área utilizada	0,1000	15,07
2- Armazéns, material de construção, loja de departamentos, ferro velho, tintas, depósitos e supermercados, por m2 de área utilizada	0,0748	11,27
3- Agência autorizada de compra e venda de veículos	14,9990	2.260,65
4- Comércio atacadista e distribuidoras em geral	19,9987	3.014,20
5- Frigoríficos	14,9990	2.260,65
6- Instalação e montagem de máquinas e equipamentos	16,6656	2.511,84
7- Estabelecimentos bancários, Instituições financeiras e corretoras de títulos em geral, inclusive a Caixa Econômica Federal	49,9970	7.535,55
8- Recauchutagem e regeneração de pneumáticos	9,9995	1.507,12
9- Recondicionamento de motores	6,6661	1.004,72
10- Empresa de Transportes Urbanos (exceto táxis), por m2	0,0499	7,52
11- Empresa de Transportes Inturbanos, por m2	0,0499	7,52
12- Empresa de Transportes de Cargas Rodoviárias, por m2	0,0499	7,52
13- Empresa de Transportes de Cargas Ferroviárias, por m2	0,0499	7,52
14- Postos de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, por m2 de área utilizada	0,1000	15,07
15- Locação de veículos, máquinas e equipamentos	2,9999	452,15
16- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares		
a) Até 10 quartos	1,4997	226,04
b) De 11 a 20 quartos	2,9999	452,15
c) Mais de 20 quartos	4,9997	753,55



d) com apartamentos	9,9995	1.507,12
e) com suítes	14,9990	2.260,65
17- Serviços de Vigilância e Conservação	9,9995	1.507,12
18- Entidades de Administração Indireta (Empresa Pública e Sociedades de Economia Mista) - concessionárias de serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgotos e assemelhados	49,9970	7.535,55
19- Administração de Bens	5,9997	904,27
20- Consórcios e Fundos Mútuos	5,9997	904,27
21- Ourivessarias e Relojoarias	5,9997	904,27
22- Peças e Acessórios para Veículos, por m2 de área utilizada	0,0748	11,27
23- Material Fotográfico	5,9997	904,27
24- Lojas de discos e fitas, fonografia, gravação de sons ou ruídos e videotape e locadoras	5,9997	904,27
25- Propanda e publicidade	5,9997	904,27
26- Rádios, Televisão e Outras Empresas de Comunicação e Informações	14,9990	2.260,65
27- Jornais e Assemelhados	9,9995	1.507,12
28- Estabelecimentos hospitalares		
a) Hospitais, Sanatórios, Casa de Saúde até 25 leitos	1,0000	150,72
b) Acima de 25 leitos	2,9999	452,15
c) Pronto Socorro, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhantes	2,9999	452,15
d) Clínicas: médicas, odontológicas e assemelhadas	2,9999	452,15
29- Laboratório de Análises Clínicas e Semelhantes	5,9997	904,27
30- Estabelecimento de Ensino, por sala de aula	0,5998	90,41
31- Guarda e Estacionamento de veículos, por vaga	0,2999	45,20
32- Auto Escolas	9,9995	1.507,12
33- Casas de Loterias e Apostas	5,9997	904,27
34- Buffet e Organização de Festas	5,9997	904,27
35- Agenciamento de Qualquer Natureza	5,9997	904,27
36- Assessoria de Projetos Técnicos e Financeiros	5,9997	904,27
37- Processamento de Dados	5,9997	904,27
38- Sociedades Cívis e empresas comerciais de profissionais liberais	5,9997	904,27
39- Empresas Funerárias	9,9995	1.507,12
40- Empresas Imobiliárias em Geral	5,9997	904,27
41- Outros Assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	753,55
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "C")		
42- Medicamentos, calçados e couros, plásticos, roupas, mercadorias, lustres, charutaria e tabacaria, laboratório fotográfico, ferragens, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, madeira, tapetes, cortinas, óticas, locação de bens móveis, oficinas de conserto de veículos, restauração de quaisquer objetos, artigos de beleza, cópias de documentos, tecidos, miudezas, tipografia, gráficas, papelarias, cafés, padarias, comércio de carne em geral, casas de massas, pastelarias, sorveterias, bombonieres e doces, peixarias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos agropecuários, veterinários, e de lavouras, encadernação de livros, lavanderias, tinturarias, comércio de artesanato, representações comerciais em geral e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	753,55
SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "D")		
Cabelereiros, manicuras, pedicuras, institutos de beleza, livraria, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	4,9997	753,55
DIVERSÕES PÚBLICAS: (TABELA "E")		
Cinema e teatro		
a) até 150 lugares	5,9997	904,27
b) acima de 150 lugares	9,9995	1.507,12
Clubes Sociais e Esportivos	4,9997	753,55
Cabarés, Cassinos e Boates	3,9997	602,83
Circos, parques de diversões, feiras de amostras, exposições e outros por temporada de 30 dias	3,9997	602,83
Jogos Eletrônicos e bilharinas	1,9999	301,42
Outras diversões	1,9999	301,42
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO)		
I- Até às 22:00 horas		
a) ao dia	0,1000	15,07
b) ao mês	1,0000	150,72
c) ao ano	9,9995	1.507,12
II- Além das 22:00 horas		
a) ao dia	0,1999	30,14



b) ao mês	1,9996	301,38
c) ao ano	19,9951	3.013,66
III- Para antecipação de horário		
a) ao dia	0,1000	15,07
b) ao mês	1,0000	150,72
c) ao ano	9,9995	1.507,12
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL		
1- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publicidade, ao ano.	0,4997	75,32
2- Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso do ramo do negócio, por publicidade, ao ano	0,4000	60,29
3- Publicidade sonora, em local fixo, por qualquer meio, ao mês ou fração	0,7999	120,57
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.		
a) ao dia	0,1000	15,07
b) ao mês	1,0000	150,72
c) ao ano	9,9995	1.507,12
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos		
a) ao dia	0,1999	30,14
b) ao mês	1,9996	301,38
c) ao ano	19,9951	3.013,66
6- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro linear ou fração, ao ano.	2,9999	452,15
7- Publicidade colocada no âmbito do Terminal Rodoviário, por metro linear de matéria anunciada.		
a) ao dia	0,4997	75,32
b) ao mês	1,4997	226,04
c) ao ano	4,9997	753,55
8- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores desta Tabela, ao mês ou fração.	0,7999	120,57
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTOS E INSTALAÇÃO DE REDES AÉREAS E SUBTERRÂNEAS		
1. Construção popular (quando o projeto for fornecido pela municipalidade).	0,1000	15,07
2. Construção, por m2	0,0200	3,01
3. Reconstrução ou alterações, por m2	0,0101	1,52
4. Acréscimos em geral, por m2	0,0200	3,01
5. Substituição ou alteração de fachada, muros e grades, por m2 de elevação ou alteração	0,0101	1,52
6. Demolições em geral, por m2	0,0049	0,74
7. Construção de prédios de madeira, por m2	0,0499	7,52
8. Construção de marquises, por m2	0,0101	1,52
9. Construção de drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas, inclusive a instalação de redes aéreas e subterrâneas, por metro linear o valor mínimo a ser cobrado será de UMA UFISBP	0,0201 a 1,0000	3,03 a 150,72
10. Construção de piscina, por m2	0,0200	3,01
11. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive, tanque, por unidade	1,0000	150,72
12. Colocação de tapumes para reformas	0,2499	37,66
13. Reformas em geral, por m2	0,0125	1,89
14. Execução e/ou reforma de telhado e cobertura	0,4997	75,32
15. Arruamento e infra-estrutura, por metro linear	0,0301	4,53
16. Loteamento, por lote	0,1000	15,07
17. Regularização/legalização de construção de imóveis, por m2	0,0398	6,01
18. Construção de muros, por metro linear	0,0125	1,89
19. Pequenos reparos	0,2499	37,66
20. Desmembramento de áreas, por m2		
a) até 10.000 m2	0,0014	0,22
b) acima de 10.000 m2	0,0010	0,15
21. Remembramentos, por projeto	1,0000	150,72
22. Retificação de medidas, por projeto	0,0299	4,51



23. Outras obras não especificadas, por m²	0,0200	3,01
24. Assentamento ou Reassentamento de máquinas e motores, por unidade		
I- Até 5 HP	0,4997	75,32
II- Excedente de 5 HP até 10 HP	0,1000	15,07
III- Excedente de 10 HP até 20 HP	0,1000	15,07
IV- Excedente de 20 HP até 30 HP	0,1000	15,07
V- Excedente de 30 HP até 50 HP	0,1999	30,14
VI- Excedente de 50 HP até 100 HP	0,4997	75,32
VII- Excedente de 100 HP	1,0000	150,72
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
I- TAXA DE LICENÇA		
Ocupação de área e exercício do Comércio Eventual		
Área 1	1,1165	168,28
Área 2	0,8929	134,57
Área 3	0,6693	100,88
II- TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
1. Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigo de alimentação, ao ano		
Área 1	2,2331	336,57
Área 2	1,7859	269,16
Área 3	1,3401	201,98
1.1. Outros artigos, ao ano Os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa.		
Área 1	3,3496	504,85
Área 2	2,6787	403,74
Área 3	2,0094	302,86
2. Barraquinhas, Carrinhos ou Quiosques em Festa Pública		
a) Por dia		
Área 1	0,5583	84,14
Área 2	0,4465	67,30
Área 3	0,3346	50,43
a) Por semana		
Área 1	2,2336	336,66
Área 2	1,7859	269,16
Área 3	1,3401	201,98
3. Camelôs - Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão, por ano		
Área 1	3,3480	504,61
Área 2	2,6787	403,74
Área 3	2,0094	302,86
4 - Ambulantes		
4.1 - Picolé, Salgados, Algodão doce, pipocas e congêneres, por ano		
Área 1	1,1165	168,28
Área 2	0,8929	134,57
Área 3	0,6693	100,88
4.2 - Laticínios, por ano		
Área 1	1,6725	252,08
Área 2	1,3379	201,65
Área 3	1,0039	151,31
4.3 -Outros Autorizados, por ano		
Área 1	1,1165	168,28
Área 2	0,8929	134,57
Área 3	0,6693	100,88
5 - Barraca, Carrinho de Alimentação, Verduras e Legumes, Água de Coco e Congêneres, por mês		
Área 1	0,4144	62,46
Área 2	0,3252	49,02
Área 3	0,2581	38,89
5.1- Mesas e cadeiras, por unidade/ano		
Área 1	0,0562	8,48
Área 2	0,0446	6,72
Área 3	0,0328	4,94
5.2 - Imóveis com construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	22,40
Área 2	0,1249	18,82





Área 3	0,0954	14,37
b) Menor valor cobrado ao mês		
Área 1	1,2495	188,32
Área 2	1,0000	150,72
Área 3	0,7538	113,61
5.3 - Imóveis sem construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1	0,1486	22,40
Área 2	0,1249	18,82
Área 3	0,0954	14,37
b) Menor valor cobrado ao mês		
Área 1	1,2495	188,32
Área 2	1,0000	150,72
Área 3	0,7538	113,61
5.4 - Outras autorizadas, por mês		
Área 1	1,2495	188,32
Área 2	1,0000	150,72
Área 3	0,7538	113,61
6 - Banca de Jornal		
a) Por mês		
Área 1	1,1165	168,28
Área 2	0,8929	134,57
Área 3	0,6693	100,88
a) Por ano		
Área 1	11,1613	1.682,24
Área 2	6,6968	1.009,34
Área 3	1,7858	269,16
7 - Carro de Som (por mês ou fração e dia)		
a) Ao mês	0,4691	70,70
b) Ao dia	0,0157	2,36
8 - Feiras; Indústria - Comércio - Artesanato, por dia		
Área 1	1,1165	168,28
Área 2	0,8929	134,57
Área 3	0,6693	100,88
9 - Táxi/Estacionamento, por ano		
Área 1	2,2331	336,57
Área 2	1,7859	269,16
Área 3	1,3401	201,98
10 - Veículos que ocupam áreas em logradouros públicos		
10.1 - Carros de passeio		
a) por semana	1,3392	201,85
b) por mês	2,6787	403,74
c) por ano	8,9288	1.345,76
10.2 - Caminhões e ônibus utilitários		
a) por semana	1,7859	269,16
b) por mês	3,5714	538,28
c) por ano	13,3993	2.019,54
10.3 - Bolsa de vendas de carros usados por vaga/mês	0,1251	18,86
11 - Mercado Municipal	VIDE LEI MUNICIPAL Nº 2.841 DE 07/07/2017.	
12 - Rodoviária		
12.1 - Comerciantes, por m2 ao mês	0,1115	16,80
12.2. - Empresas de ônibus e sindicato, por m2 ao mês, o menor valor cobrado.	0,8928	134,56
13 - Box da Rua Dr. Clodoveu		
a) por mês	0,8929	134,57
b) por ano	9,0697	1.366,98
14 - Trailler		
14.1 - Localizados no centro da cidade, por m2 ao mês	0,1673	25,21
Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês	0,0562	8,48
14.2 - Localizados nos bairros: Oficinas Velhas, N. Sra. Santana, Muqueca, Matadouro, Química, Vila Helena, Carvão, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia, por m2 ao mês	0,1251	18,86
Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês	0,0391	5,90
14.3 - Localizados nos bairros: Coimbra, Areal, Boa Sorte, Cantão, Morro do Gama, Chalet, Boca do Mato, Roseira, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais distritos, por m2 ao mês	0,0838	12,62





Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês	0,0282	4,25
15 - Quiosques		
a) Por mês		
Área 1	1,1166	168,29
Área 2	0,8928	134,56
Área 3	0,6693	100,87
b) Por ano		
Área 1	11,1613	1.682,23
Área 2	1,7858	269,16
Área 3	6,6968	1.009,34
c) Localizados na Praça Pedro Cunha - B.P. - por m²	0,2608	39,31
III- Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP		
Localização, instalação, ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, pertinentes a Lei de uso e de ocupação de solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito, à segurança pública e demais normas municipais de posturas, por unidade ao ano.	9,9997	1.507,15

Área 1 - Vias e Logradouros do centro do distrito sede da cidade  
 Área 2 - Vias e Logradouros dos demais bairros do distrito sede da cidade  
 Área 3 - Vias e Logradouros dos demais distritos da cidade

**QUADRO DE VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO**  
**LM 379/97 – anexo IX do CTM, com redação dada pela LM 616/01**

TIPO DE EDIFICAÇÃO	UFISBP	R\$
CASA/SOBRADO	3,7200	560,68
APARTAMENTO	4,4640	672,81
TELHEIRO	2,3808	358,83
GALPÃO	2,6784	403,69
INDÚSTRIA	2,6784	403,69
LOJA/SALA	3,8440	579,37
ESPECIAL	4,4640	672,81

**QUADRO DE TARIFAS DE CONSUMO\*, SERVIÇOS E MULTAS**  
**LM 352/89 – anexos I, II e III, com redação dada pela LM 617/01**

ITEM	UFISBP	R\$
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA COM HIDRÔMETRO</b>		
Até 10 m3	0,0070	1,06
De 11 a 15 m3 - por m3 / mês	0,0092	1,39
De 16 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0125	1,89
De 21 a 30 m3 - por m3 / mês	0,0145	2,19
De 31 a 40 m3 - por m3 / mês	0,0170	2,56
De 41 a 55 m3 - por m3 / mês	0,0199	2,99
Acima de 55 m3 - por m3 / mês	0,0232	3,49
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL COM HIDRÔMETRO</b>		
Até 10 m3	0,0178	2,69
De 11 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0243	3,66
De 21 a 35 m3 - por m3 / mês	0,0282	4,25
De 36 a 50 m3 - por m3 / mês	0,0331	4,99
De 51 a 70 m3 - por m3 / mês	0,0387	5,83
Acima de 70 m3 - por m3	0,0455	6,85
<b>TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP)</b>		
Até 10 m3	0,0049	0,74
De 11 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0068	1,02
De 21 a 30 m3 - por m3 / mês	0,0089	1,34
Acima de 30 m3 - por m3 / mês	0,0119	1,80
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HIDRÔMETRO</b>		
Até 70 m2 - por mês	0,0839	12,64
De 71 a 100 m2 - por mês	0,1680	25,32
De 101 a 125 m2 - por mês	0,4197	63,26
De 126 a 150 m2 - por mês	0,6702	101,01



De 151 a 175 m2 - por mês	0,7556	113,89
Acima de 175 m2 - por mês	0,8398	126,57
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HIDRÔMETRO</b>		
Até 30 m2 - por mês	0,1647	24,82
De 31 a 50 m2 - por mês	0,2454	36,99
De 51 a 100 m2 - por mês	0,5039	75,95
De 101 a 150 m2 - por mês	1,0204	153,80
De 151 a 250 m2 - por mês	1,7116	257,98
PROVISÓRIA - por mês	1,7116	257,98
Acima de 250 m2 - por mês	4,2794	645,00
<b>SERVIÇOS DE:</b>		
01- Ligação de água	0,1999	30,14
02- Ligação de esgoto	0,1999	30,14
03- Religação de água	0,1999	30,14
04- Instalação de hidrômetro	0,2999	45,20
05- Mudança de local: pena/hidrômetro	0,3500	52,75
06- Troca de ramal domiciliar	0,2499	37,66
07- Troca de pena ou hidrômetro	0,2999	45,20
08- Conserto ou aferição de hidrômetro	0,1999	30,14
09- Exame bacteriológico	0,1500	22,61
10- Outros serviços não especificados	0,4997	75,32
<b>MULTAS:</b>		
1- Violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro, deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de praças ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura.	1,0000	150,72
2- Impedir o corte de fornecimento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o registro externo sem autorização, intervir ou permitir que se intervenha indevidamente no ramal de derivação ou ramal coletor e ceder água a usuário com fornecimento de água cortada pela Prefeitura.	1,4997	226,04
3- Intervir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar clandestinamente água de um imóvel para outro.	1,9999	301,42
4- Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação e violar o hidrômetro	2,4996	376,74
5- Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do hidrômetro.	2,9999	452,15
* As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%		

